

CAPÍTULO VIII

Do Exercício Social e Prestação de Contas.

Artigo 41º - O exercício social coincide com o ano civil e ao seu final serão elaboradas as demonstrações financeiras, para a apreciação do Conselho Fiscal e juntamente com relatório do Conselho Deliberativo, será encaminhado à Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 42º - A prestação de Contas da Confederação observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da CONIACC, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditorias externas independentes se for o caso, para auxiliar a análise do Conselho Fiscal;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.